



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 308/90

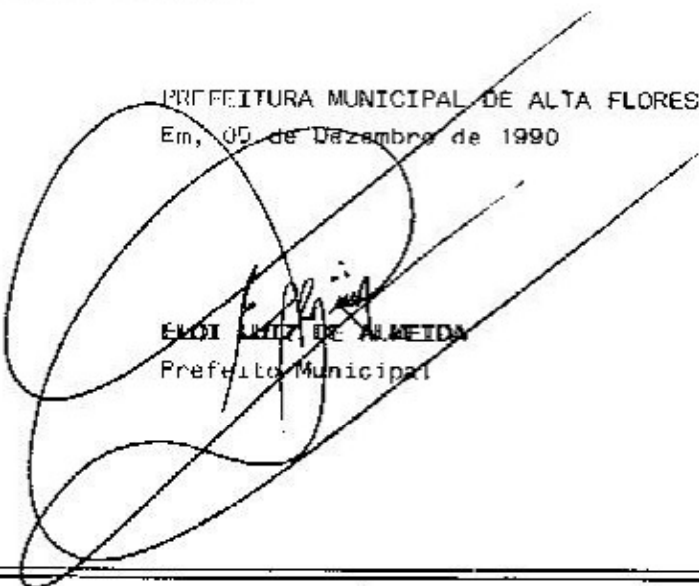
Súmula: PROIBE O USO DE CIGARROS NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- Artigo 1º - Fica proibido aos usuários, motoristas e cobradores dos transportes coletivos urbano, fumar dentro do ônibus circular.
- Artigo 2º - As empresas concessionárias do serviço de transportes, afixará em cada ônibus, aviso da seguinte forma:  
" PROIBIDO FUMAR"  
LEI MUNICIPAL Nº  
DE \_\_\_ / \_\_\_ / 90
- Artigo 3º - Cabe aos motoristas e cobradores a fiscalização da obediência a esta Lei, bem como a qualquer cidadão que poderá reclamar aqueles, para que tomem as providências cabíveis.
- Parágrafo Único - O usuário fumante será informado da proibição e caso não respeite, poderá ser retirado do ônibus.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 05 de Dezembro de 1990

  
ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal